

Lei nº 380 de 20/07/72

Que Autoriza formação  
da Companhia Telefônica  
de Piracema.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes decretou, e em Prefeito Municipal em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo a formar e organizar a Companhia Telefônica Municipal de Piracema.

Parágrafo único - Todos os assinantes e subscritores de telefones urbanos, depois de levantados os preços dos mesmos, deverão assinar a favor da Prefeitura Municipal de Piracema, promissórias equivalentes ao total do aparelho adquirido, com vencimentos mensalmente.

Art. 2º - todos os subscritores rurais que adquirirem telefones, farão por conta própria a linha de transmissão até a sua propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 28 de Julho de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal.